



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CLEIDIMAR ALEMÃO
VEREADOR

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Escolar e ao Cyberbullying no âmbito do Município de Cariacica/ES, e dá outras providências.”.

Projeto De Lei___nº, 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Escolar e ao Cyberbullying, com o objetivo de promover a cultura da paz nas escolas, prevenir situações de violência e garantir o bem-estar de estudantes, profissionais da educação e famílias.

Art. 2º

O Programa terá como diretrizes:

- I – Realização de campanhas educativas permanentes nas escolas públicas municipais abordando temas como empatia, respeito às diferenças, direitos humanos e os impactos do bullying e do cyberbullying;
- II – Criação e manutenção de canais de escuta e denúncia seguros, confidenciais e acessíveis aos alunos, para relatar episódios de violência escolar e digital;
- III – Capacitação contínua de professores, coordenadores, diretores e demais profissionais da rede municipal de ensino sobre práticas de prevenção e mediação de conflitos relacionados ao bullying e cyberbullying;
- IV – Parceria com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e instituições especializadas para atendimento e acompanhamento de vítimas e agressores, visando orientação, reeducação e reintegração;
- V – Aplicação de medidas educativas e disciplinares, conforme a gravidade do ato, que poderão incluir advertências, encaminhamento para acompanhamento psicológico e, em casos graves, notificação ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes;
- VI – Inserção de conteúdos sobre cidadania digital, ética no uso das redes sociais e segurança na internet nas atividades escolares.



Art. 3º

A Prefeitura Municipal de Cariacica poderá celebrar convênios ou parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, Ministério Público, Polícia Civil e outras entidades que atuem na proteção da infância e adolescência, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador - Republicanos

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Cariacica/ES, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Escolar e ao Cyberbullying**, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e saudável para crianças, adolescentes, educadores e toda a comunidade escolar.

A violência no ambiente escolar, incluindo o bullying e o cyberbullying, é uma realidade que afeta diretamente o processo de aprendizagem, o desenvolvimento emocional dos estudantes e a qualidade das relações interpessoais no espaço educativo. Dados de pesquisas nacionais apontam que milhares de alunos sofrem, diariamente, algum tipo de intimidação física, verbal ou digital, com graves consequências à sua saúde mental e ao rendimento escolar.

O cyberbullying, em especial, representa um novo e preocupante desafio. Com o uso crescente da internet e das redes sociais entre os jovens, as agressões extrapolam os muros da escola e passam a ocorrer em ambientes digitais, muitas vezes de forma anônima e ininterrupta. Esse tipo de violência tem potencial devastador, podendo gerar isolamento, depressão, evasão escolar e, em casos extremos, até mesmo suicídio.

A Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), reconhece a gravidade do problema e orienta que União, Estados e Municípios adotem políticas públicas integradas de enfrentamento. Assim, cabe ao poder público municipal assumir protagonismo na criação de estratégias educativas, preventivas e de apoio psicossocial dentro das escolas.

Este projeto propõe ações concretas como a criação de canais de denúncia, campanhas de conscientização, formação continuada de professores e suporte psicológico a vítimas e agressores, reconhecendo que o enfrentamento da violência escolar exige uma abordagem multidisciplinar, humanizada e contínua.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo na promoção de uma educação pautada no respeito, na dignidade e na convivência pacífica. Contribuirá, ainda, para a valorização da escola como espaço de construção cidadã, livre de medo, opressões e preconceitos. Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cariacica, ES 13 de maio de 2025